



PROJETO DE LEI nº 017/2026

Origem: Poder Executivo

Cria, no âmbito dos cargos de provimento em Comissão ou Função Gratificada, previstos no quadro de cargos da administração centralizada do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, os Cargos de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS e de CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS; acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.290, de 01/07/2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Passa Sete, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previstos no art. 21, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, o Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**, Padrão de Vencimento CC/FG-4 (quatro), com lotação, atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento a seguir descritos, passando, assim, a integrar o quadro de cargos da administração centralizada do Poder Executivo Municipal como sendo o **Anexo II – 15-B**, a saber:

ANEXO II – 15-B (art. 21)

Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014

I - Categoria Funcional:

- a) *Denominação do Cargo:* **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**
- b) *Quadro de Cargos:* **CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA**
- c) *Padrão de Vencimento:* **CC/FG 4 (QUATRO)**
- d) *Lotação:* **SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

II - Atribuições:

- a) *Síntese dos deveres:* **Coordenar, supervisionar e chefiar as atividades relacionadas ao uso de máquinas e equipamentos rodoviários.**
- b) *Exemplos de atribuições:* **Coordenar e dirigir as equipes de trabalho que executam atividades com máquinas e equipamentos rodoviários; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com máquinas e equipamentos do Município; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; atuar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município; estabelecer e fazer cumprir as normas para guarda, abastecimento, lubrificação, limpeza, manutenção e recuperação das máquinas e equipamentos; inspecionar periodicamente os maquinários, verificando seu estado de conservação, bem como tomar as providências para os reparos necessários; adotar as medidas de sua competência**



nos casos de acidente e infortúnios com máquinas e equipamentos, mantendo o superior hierárquico informado para as providências que se fizerem necessárias; requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com máquinas e equipamentos, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas.

III - Condições de Trabalho:

- a) **Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Geral:** À disposição do Prefeito e/ou do Secretário responsável;
- c) **Especial:** Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente da repartição;
- d) **Outras:** Sujeito a viagens e frequência a cursos de especialização.

IV - Requisitos para Provimento:

- a) **Instrução:** Ensino fundamental incompleto;
- b) **Habilitação profissional:** Sem exigência específica;
- c) **Idade Mínima:** 18 anos completos;
- d) **Recrutamento:** Indicação pelo Prefeito Municipal.
- e) **Outros:** Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. **(AC)**

Art. 2º. Fica criado, no âmbito dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previstos no art. 21, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, o Cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS**, Padrão de Vencimento CC/FG-2 (dois), com lotação, atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento a seguir descritos, passando, assim, a integrar o quadro de cargos da administração centralizada do Poder Executivo Municipal como sendo o **Anexo II – 34-A**, a saber:

ANEXO II – 34-A (art. 21)

Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014

I - Categoria Funcional:

- a) **Denominação do Cargo:** **CHEFE DO SETOR DE PROJETOS E ATIVIDADES EDUCACIONAIS**
- b) **Quadro de Cargos:** CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
- c) **Padrão de Vencimento:** CC/FG 2 (DOIS)
- d) **Lotação:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

II - Atribuições:

- a) **Síntese dos deveres:** Chefiar as atividades atribuídas por lei e/ou regulamento ao Setor de Projetos e Atividades Educacionais, organizando e acompanhando as rotinas de planejamento e trabalhos que se fizerem necessários ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.
- b) **Exemplos de atribuições:** Coordenar todas as etapas de projetos educacionais, desde a concepção até a avaliação final, definindo metodologias, metas e acompanhamento de atividades desenvolvidas; implementar atividades educacionais, desenvolver e acompanhar programas, como atividades culturais, esportivas, ou projetos voltados à educação e inclusão; supervisionar e zelar pela qualidade de materiais pedagógicos produzidos para programas de recuperação e aperfeiçoamento; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas no setor, garantindo o cumprimento das diretrizes pedagógicas e institucionais; elaborar, acompanhar e executar planos, programas e projetos educacionais, alinhados às políticas públicas e aos objetivos da instituição; orientar, apoiar e supervisionar as equipes técnica, pedagógica e administrativa vinculadas ao setor, promovendo a integra-



ção entre técnicos e demais setores envolvidos nas atividades educacionais; zelar pela qualidade do ensino, pela inclusão, pela equidade e pelo respeito às normas educacionais vigentes; organizar e controlar a utilização de recursos materiais, financeiros e humanos destinados às atividades do setor; participar de reuniões, comissões e grupos de trabalho, representando o setor quando designado; assegurar o cumprimento da legislação educacional, normas internas e orientações da gestão superior; executar outras atividades correlatas, conforme a necessidade e determinação da chefia superior.

III - Condições de Trabalho:

- a) *Carga Horária:* 40 (quarenta) horas semanais;
- b) *Geral:* À disposição do Prefeito e/ou do Secretário responsável;
- c) *Especial:* Sujeito a serviço externo e em contato com o público, inclusive fora do horário normal de expediente da repartição;
- d) *Outras:* Sujeito a viagens e frequência a cursos de especialização.

IV - Requisitos para Provimento:

- a) *Instrução:* Ensino médio completo;
- b) *Habilitação profissional:* Sem exigência específica;
- c) *Idade Mínima:* 18 anos completos;
- d) *Recrutamento:* Indicação pelo Prefeito Municipal.
- e) *Outros:* Apresentar declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse. **(AC)**

Art. 3º. Diante dos cargos criados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, a Lei Municipal nº 1.290, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Passa Sete, passa a vigorar acrescida do **inciso IX** no art. 30, **Seção IX**, no Capítulo V, **art. 38-A, inciso VII** no art. 49, **Seção VII**, no Capítulo VII, e **art. 55-A**, com as seguintes redações:

“Art. 30. [...]

*IX – Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários”. **(AC)***

“CAPÍTULO V

[...]

Seção IX

Do Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

Art. 38-A. *O Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários é o órgão responsável pelas atividades concernentes a: coordenação e direção das equipes de trabalho que executam atividades com máquinas e equipamentos rodoviários; estabelecimento de diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais com máquinas e equipamentos do Município; estabelecimento de atividades prioritárias, de acordo com a orientação da administração superior; atuação como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município; cumprimento das normas para guarda, abastecimento, lubrificação, limpeza, manutenção e recuperação das máquinas e equipamentos; inspeção periódica dos maquinários, verificando seu estado de conservação, tomando as providências para os reparos necessários; adoção de medidas de sua competência nos casos de acidente e infortúnios com máquinas e equipamentos, mantendo a administração superior informada para as providências que se fizerem necessárias; requisição, distribuição e controle de recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com máquinas e equipamentos, conforme diretrizes definidas pela administração pública municipal; execução de outras atividades correlatas de competência do setor.” **(AC)***



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

“Art. 49. [...]

VII – Setor de Projetos e Atividades Educacionais”. (AC)

“CAPÍTULO VII

[...]

Seção VII

Do Setor de Projetos e Atividades Educacionais

Art. 55-A. *O Setor de Projetos e Atividades Educacionais é o órgão responsável pelas atividades concernentes a: coordenação de etapas de projetos educacionais, desde a concepção até a avaliação final, definindo metodologias, metas e acompanhamento de atividades desenvolvidas; implementação de atividades educacionais; desenvolvimento e acompanhamento de programas, como atividades culturais, esportivas, ou projetos voltados à educação e inclusão; Supervisão e cuidado pela qualidade de materiais pedagógicos produzidos para programas de recuperação e aperfeiçoamento; planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas no setor, garantindo o cumprimento das diretrizes pedagógicas e institucionais; elaboração, acompanhamento e execução de planos, programas e projetos educacionais, alinhados às políticas públicas e aos objetivos da instituição; orientação, apoio e supervisão as equipes técnica, pedagógica e administrativa vinculadas ao setor; promoção e integração entre técnicos e demais setores envolvidos nas atividades educacionais; proteção pela qualidade do ensino, pela inclusão, pela equidade e pelo respeito às normas educacionais vigentes; organização e controle da utilização de recursos materiais, financeiros e humanos destinados às atividades do setor; participação em reuniões, comissões e grupos de trabalho, representando o setor quando designado, assegurando o cumprimento da legislação educacional, normas internas e orientações da gestão superior; execução de outras atividades correlatas de competência do setor.”* (AC)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 ou a serem consignadas em leis orçamentárias futuras ligadas as respectivas Secretarias Municipais as quais estão ligados referidos cargos ora criados, podendo, ainda, ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 017/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando maior agilidade, eficiência e regularidade na prestação de serviços à população em geral, estamos propondo a criação de 2 (dois) novos cargos em comissão e funções gratificadas. Um de Chefe do Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, ligado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, e outro de Chefe do Setor de Projetos e Atividades Educacionais, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, cuja lotação, atribuições, condições de trabalho e requisitos de provimento constam igualmente no presente Projeto de Lei.

De igual modo, estamos propondo a alteração na Estrutura Organizacional Básica da Administração Direta do Município de Passa Sete, prevista na Lei Municipal nº 1.290, de 1º de julho de 2014, com a criação do Departamento de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, ligado à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, e do Setor de Projetos e Atividades Educacionais, ligado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, cada qual com sua denominação própria e atribuições específicas que também constam no presente Projeto de Lei.

Para isso, importante destacar que a criação destes novos Cargos, não compromete os limites de despesa com pessoal, estando dentro da margem de expansão, conforme apurações de impacto orçamentário em anexo.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência** previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar as alterações e inclusões ora propostas e, por conseguinte, buscarmos uma maior agilidade, eficiência e regularidade nos serviços prestados à população em geral.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de março de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.